



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**

GABINETE DA MINISTRA DA JUSTIÇA

**INTERVENÇÃO DE S.E. A MINISTRA DA JUSTIÇA
RITA ALARCÃO JÚDICE**

Debate sobre a Lei do Centro de Estudos Judiciários

Assembleia da República, 20.12.24

Senhor Presidente da Assembleia da República,
Senhoras e Senhores Deputados,

É com entusiasmo e sentimento de dever cumprido, que venho apresentar ao Parlamento a proposta do Governo que altera a Lei n.º 2/2008, de 14 de janeiro.

Este diploma regula o ingresso nas magistraturas, a formação de magistrados e a natureza, a estrutura e o funcionamento do Centro de Estudos Judiciários.

O CEJ tem sido, desde a sua criação, um pilar na formação e na preparação dos magistrados. Mas passados mais de 45 anos desde a sua criação, é preciso olhar para as condições de ingresso nas magistraturas, a formação dos magistrados e o funcionamento da Instituição.

As alterações que o Governo propõe são fruto de uma análise cuidada e que envolveu um diálogo próximo com o próprio Centro de Estudos Judiciários para perceber, designadamente, quais as principais dificuldades sentidas no recrutamento de magistrados e no funcionamento do CEJ.

As alterações que propomos refletem o compromisso do atual Governo na melhoria das instituições da Justiça. O CEJ, enquanto estabelecimento de formação, deve assumir-se também, e cada vez mais, como um agente ativo dessa melhoria, em particular na preparação dos magistrados para os tempos futuros.

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Deputados,

A reforma, que hoje formalmente Vos apresento, repousa, nos seus traços essenciais, em cinco objetivos principais:

1. Ampliar a base de recrutamento e convergir os métodos de seleção;
2. Tornar mais atrativa a carreira de magistrado com a valorização do estatuto do auditor de justiça;
3. Simplificar, flexibilizar e racionalizar o processo de recrutamento;
4. Reduzir a complexidade do procedimento e do processo seletivo;
5. Conformar o corpo diretivo do CEJ numa dinâmica de funcionamento descentralizado, propiciado pelas futuras instalações a Norte do País.

Muito sumariamente, sem entrar em detalhes, próprios do trabalho reservado à 1.^a Comissão, de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, gostaria de destacar algumas das principais medidas em cada um dos 5 pontos referidos:

1. Base de recrutamento

Os dados dos últimos concursos revelam-no sem margem para dúvidas: tem sido cada vez mais difícil atrair candidatos, dificultando o preenchimento da totalidade das vagas postas a concurso.

Deste modo, sem prejuízo dos superiores padrões de exigência no acesso e na formação do CEJ, procurámos uma solução que visa alargar a base de recrutamento.

- A nossa proposta prevê o seguinte:
 - Aos licenciados pós-Bolonha passa exigir-se apenas a parte curricular do mestrado (concluída com aproveitamento).
 - Em alternativa à parte curricular do mestrado pode também candidatar-se quem, sendo licenciado em



Direito, tenha cinco anos de experiência profissional na área forense.

- Mantém-se, como possível requisito de ingresso a licenciatura pré-Bolonha, neste caso sem necessidade de mestrado.

- E deixámos de prever provas diferentes para os candidatos com diferentes vias de acesso – a académica e a profissional.

2. Estatuto do auditor de justiça – valorização

Propomos melhorar as condições dos Auditores de Justiça, designadamente, pela previsão de um regime tributário aplicável à bolsa (que não se considera rendimento do trabalho dependente), de seguro de acidentes de trabalho e de um regime de segurança social que possa abranger situações de parentalidade e de doença, ao que acresce a cobertura de despesas de transporte.

É inequívoco o apoio público à formação inicial de magistrados.

3. Processo de recrutamento – Simplificação, flexibilização e racionalização

Destaco a criação da figura da reserva de recrutamento. Os candidatos que tenham sido considerados aptos - na sequência da prestação de provas - mas que não tenham ficado habilitados a ingressar na formação inicial por conta do número de vagas fixadas, passarão a poder nos três anos subsequentes concorrer sem ter de prestar novas provas.

4. Procedimento e processo seletivo - Redução da complexidade

Aqui destaco a eliminação da prova curricular e da prova escrita de desenvolvimento de temas culturais, sociais ou económicos.

Mas destaco também a eliminação da discussão sobre temas de direito administrativo e direito económico na prova oral para os tribunais judiciais. Ou mesmo a eliminação do sorteio com 48 horas de antecedência para determinação da área temática da prova.

5. Corpo diretivo do CEJ - alteração

Uma palavra final sobre o ajustamento introduzido na composição da estrutura nuclear de governo do Centro de Estudos Judiciários.

A previsão de um quarto diretor-adjunto, retomando o figurino inicial de 2008, justifica-se, entre outras razões, pelo modelo multipolar (Lisboa e Vila do Conde) e descentralizado que se pretende ver, a breve trecho, em pleno funcionamento, tanto para a formação inicial, como para a formação contínua.

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Deputados,

A reforma da Justiça faz-se passo a passo por isso termino com uma certeza e um desejo.

A certeza: de que as alterações contidas na proposta de lei agora apresentada são passos importantes, necessários e desejados para a atração de talento e para a formação de magistrados de elevada qualidade.

Acredito que em conjugação com outras medidas em curso, esta vai contribuir para a reforma a Justiça.



O desejo: de que este passo seja viabilizado pela Assembleia da República em termos e no tempo que me permita autorizar, pela primeira vez, a abertura no primeiro trimestre de 2025 de cerca de 200 vagas, para o ingresso no Curso de Formação de Magistrados para os Tribunais Judiciais e de Formação de Juízes para os Tribunais Administrativos e Fiscais.

As instituições da Justiça são, por natureza e tradicionalmente, conservadoras, mas não são, nem podem permanecer, estáticas.

Devem evoluir com a sociedade, adaptar-se às novas realidades e antecipar necessidades futuras, a bem da tão desejada reforma da Justiça.

****Só faz fé a versão efetivamente dita***